

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/2013
E-MAIL: cmasmn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 055 / 2013

Dispõe sobre a discussão, avaliação e aprovação
do Regimento Interno do CMAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do Município de Minas Novas / MG, no uso da competência que lhe confere o Artigo 2º. da Lei Nº. 1.937/13 de 04/11/2013 que altera dispositivos da Lei Nº. 1.826/12 de 27/02/12 que atualizou a Lei Nº. 979/95 de 22/12/1995 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG,

RESOLVE:

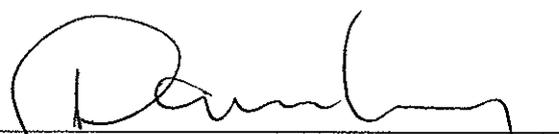
Art. 1º. – Deliberar sobre discussão e avaliação do Regimento Interno do CMAS;

Art. 2º. – Aprovar o Regimento Interno do CMAS apresentado pela Secretária Executiva do Conselho com base nas discussões promovidas em reuniões anteriores;

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas / MG, 03 de Dezembro de 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 713/13
DATA 12/12
SIGNATURA DO RESPONSÁVEL



Edén Leonardo Costa Camargos Sena
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Minas Novas / MG
(Período de Gestão: 21/08/2013 à 01/01/2015)

1. PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS # 12/13
Ximérico de F A Junio
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/ 2013
E-MAIL: *cmasmn@hotmail.com*

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMENARES

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG – CMAS, criado através da Lei °. 979 / 95 de 22/12/1995 como Órgão Colegiado de Caráter Deliberativo e Permanente, regendo – se pelo presente instrumento.

Art. 2º. – O presente instrumento deverá estar de acordo com a Lei Federal Nº. 8.742 / 93 de 07/12/1993, no caso de interpretação dúbia prevalece a Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG – CMAS funcionará em prédio e instalações do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG – CMAS tem a sua Sede na Cidade de Minas Novas / MG, onde tem o seu foro jurídico abrangendo em suas atividades, todo o Território do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social;
- II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social aprovando as normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno bem como acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social bem como acompanhar a sua execução;
- IV. Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeiro a ser apresentado pelo Gestor Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar o Relatório Anual de Gestão apresentado pelo Gestor Municipal de Assistência Social;
- VI. Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo Órgão Gestor;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a Gestão do PBF – Programa Bolsa Família como “Instância de Controle” do mesmo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº. 7313
DATA 19/11/2013
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/ 2013
E-MAIL: cmasmn@hotmail.com

- VIII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- IX. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS que serão destinados ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades do Conselho;
- X. Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;
- XI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do SUAS;
- XII. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XIII. Aprovar o aceite da expansão dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XIV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XV. Deliberar sobre Planos de Providência e Planos de Apoio à Gestão Descentralizada;
- XVI. Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente, sendo: Índice de Desenvolvimento dos CRAS – IDCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM e Índice de Gestão Descentralizada Estadual – IGDE.
- XVII. Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços Públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;
- XVIII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XIX. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

- XX. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos através de reuniões ampliadas semestralmente para maior avaliação das ações e acompanhamento das metas;
- XXI. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XXII. Divulgar e promover a Defesa dos Direitos Socioassistenciais;
- XXIII. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXIV. Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:
- a) competências do Conselho;
 - b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice – Presidência e Mesa Diretora;
 - c) criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho permanentes ou temporários;
 - d) processo eletivo para escolha do Conselheiro – Presidente e Vice – Presidente;
 - e) processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, conforme prevista na legislação;
 - f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
 - g) direitos e deveres dos Conselheiros;
 - h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
 - i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
 - j) casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;
 - k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO III **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG – CMAS é Órgão Deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil. É responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e controlador das ações na área da Assistência Social.

§ 1º – Como Órgão Normativo, deverá expedir Resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/ 2013
E-MAIL: cmasmn@hotmail.com

§ 2º – Como Órgão Consultivo emitirá parecer através de Comissões Especiais sobre todas as consultorias que forem dirigidas e após parecer do plenário.

§ 3º – Como Órgão Deliberativo, reunir – se – á em sessões plenárias, decidindo, após discussão por maioria simples de voto todas as matérias de sua competência.

§ 4º – Como Órgão Controlador, fiscalizará as Entidades e os Programas Governamentais e Não Governamentais, que desenvolvem atendimento cujas atividades se relacionam ou interferem no disposto da Lei Orgânica da Assistência Social deliberando em plenário e dando a solução cabível.

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Assistência Social de Minas Novas / MG – CMAS é composto por 10 (dez) membros sendo:

§ 1º – Cinco Conselheiros Titulares com respectivos Suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando Órgãos e Entidades Governamentais do Município:

- I. 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º – Cinco Conselheiros Titulares com respectivos Suplentes, representantes da Sociedade Civil sendo: representantes de Usuários e de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social:

- I. 03 representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social no âmbito municipal;
- II. 02 representantes de usuários da Assistência Social no âmbito municipal.

Art. 7º. – Os Conselheiros, Titulares ou Suplentes Não Governamentais serão escolhidos bienalmente em Fórum próprio de cada representação, por maioria simples, em seguida serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada a presença dos mesmos em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo Titulares.

CAPÍTULO IV **DO PLENÁRIO E SESSÕES**

Art. 8º. – O plenário compõe – se dos Conselheiros em exercício pleno de seu mandato e é Órgão soberano das deliberações do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/ 2013
E-MAIL: emasmn@hotmail.com

Art. 9º. – As reuniões do Conselho serão ordinariamente segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou por Requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 10 – As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias e/ou solenes.

Art. 11 – A ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá conter basicamente os seguintes itens: leitura da ata anterior, informações de interesse gerais, informes sobre a evolução dos trabalhos do Conselho, palavra livre e encerramento.

Art. 12 – A direção dos trabalhos estará a cargo do Presidente, Vice - Presidente e Secretário (a), sendo esta a ordem hierárquica de substituições.

Art. 13 – As reuniões terão a duração de até 02 (duas) horas, prorrogáveis, a critério do plenário.

Art. 14 – Para efeito de deliberação o plenário deverá conter dois terços de seus Conselheiros.

Parágrafo Único: Mesmo sem quorum a reunião deverá acontecer, com prejuízo de deliberação.

Art. 15 – Os Conselheiros deverão receber com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião ordinária, a Ata da reunião anterior, pauta da reunião e em avulso a matéria objeto da pauta.

Art. 16 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria simples e terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Parágrafo Único: Ao proceder à votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos em abstenção contrários e favoráveis.

Art. 17 – A forma de votação será definida pelo plenário, podendo ser por consenso, votação simples, (metade dos Conselheiros presentes mais um) votação aberta.

Parágrafo Único: Havendo empate após duas tentativas de votação o plenário poderá buscar subsídios para ampliação do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 18 – Os membros do Conselho não terão qualquer remuneração pelos trabalhos, considerando-se de relevante interesse público os trabalhos prestados. As despesas relativas a viagens, previamente autorizadas para participação em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/ 2013
E-MAIL: cmasmn@hotmail.com

Art. 19 – Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar sem justificativa, à 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, notificando – se a Entidade e/ou Organização de Assistência Social, à representação respectiva ou ao Órgão Governamental que o Conselheiro representa solicitando – se a sua substituição. A Entidade e/ou Organização de Assistência Social poderá substituir o seu Titular, sem prejuízo das funções, mediante ofício da Entidade.

Parágrafo Único: O Conselheiro deverá encaminhar por escrito, justificativa da sua ausência até a próxima reunião.

Art. 20 – Em caso de licença saúde, licença gestação, licença para concorrer à cargos eletivos ou qualquer outro impedimento temporário, será solicitado do Órgão de Representação (Governamental ou Sociedade Civil) a indicação de um substituto no período indicado para que não aconteça interrupção nos trabalhos do Conselho.

Parágrafo Único: É obrigatória a apresentação de Atestado Médico comprovando o período de afastamento ou outro documento equivalente para as demais situações.

Art. 21 – A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de quaisquer um dos membros, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Conselho.

Art. 22 – Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinado pelos Conselheiros e pelo (a) Secretário (a).

Art. 23 – Todas as reuniões serão abertas à Comunidade como ouvintes, podendo os seus representantes se manifestarem mediante inscrição prévia na ordem do dia através de um Conselheiro.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 24 – A Mesa Diretora é a Coordenadora do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente Regimento.

Art. 25 – A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião, após a posse do Conselho pelo Prefeito do Município, exceto a Presidência, conforme Artigo 5º., parágrafo V da Lei em vigor.

Art. 26 – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos ou a qualquer tempo em função da substituição de Conselheiro, permitida a recondução.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora poderá ser destituída em todo ou em parte, exceto o Presidente e quando esta for a manifestação de dois terço da plenária em duas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/ 2013
E-MAIL: cmasmn@hotmail.com

reuniões consecutivas, após encaminhamento por escrito assinado por pelo menos 05 (cinco) Conselheiros, ocorrendo nova eleição, e o eleito complementarará o mandato.

Art. 27 – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- I. presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III. convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV. distribuir as matérias às Comissões Especiais;
- V. nomear os membros das Comissões Especiais e Eventuais relatores substitutos;
- VI. assinar correspondência oficial do Conselho;
- VII. gerenciar, segundo deliberação do plenário o Fundo de Assistência Social, com apoio técnico, contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

Art. 28 – ATRIBUIÇÕES DO VICE – PRESIDENTE

- I. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. participar das discussões e votações nas sessões do plenário;
- III. participar das comissões especiais quando indicado pelo Presidente.

Art. 29 – ATRIBUIÇÕES DO 1º. (a) SECRETÁRIO (A)

- I. substituir o presidente / vice – presidente na forma da lei;
- II. assinar documentos afins;
- III. fazer anotações e redigir a Ata das reuniões.

Art. 30 – ATRIBUIÇÕES DO 2º. (a) SECRETÁRIO (A)

- I. substituir o (a) 1º. (a) Secretário (a) na sua ausência ou impedimento, na forma da lei.

Parágrafo Único: Nas ausências ou impedimentos do (a) 1º. (a) e do (a) 2º. (a) Secretário (a), ou conforme necessidade a Ata será de responsabilidade de um Conselheiro em sistema de rodízio.

Art. 31 – COMPETE A SECRETÁRIA EXECUTIVA

- I. organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados a cada reunião, juntamente com o Presidente;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/ 2013
E-MAIL: cmasmn@hotmail.com

- II. manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- III. assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos;
- IV. buscar subsídios em Normativas legais objetivando manter o CMAS informado, tornando efetivos os princípios, as diretrizes e os Direitos estabelecidos na LOAS;
- V. instituir os pedidos de Inscrição de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social seguindo a regulamentação que rege a matéria;
- VI. efetuar o cadastro de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social;
- VII. proporcionar às Entidades e/ou Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho, conveniadas ou subconveniadas, orientações técnicas quanto à Aplicação e Prestação de Contas dos recursos recebidos;
- VIII. instituir processos que visem a sustação de concessão de subvenções e auxílios de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que não tenham cumprido os compromissos assumidos.
- IX. manter banco de dados da Assistência Social atualizado;
- X. distribuir a documentação que se fizer necessária;
- XI. organizar os espaços físicos bem como os materiais das reuniões do Conselho;
- XII. controlar o comparecimento dos Conselheiros em livro próprio ou a partir de lista de presença devidamente identificada;
- XIII. elaboração e expedição da correspondência que deverá ser assinada pelo Presidente;
- XIV. manter e organizar os arquivos assentamentos, e correspondências do Conselho.

Art. 32 – As Comissões Temáticas são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas e serão as seguintes:

- I. **COMISSÃO DE NORMAS:** A Comissão de Normas ficará responsável por elaborar normas básicas para o funcionamento do Conselho, bem como coordenar o processo de inscrição de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social no CMAS.
- II. **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:** A Comissão de Políticas Públicas ficará responsável por deliberar sobre propostas da Política de Assistência Social, bem como elaborar, sugerir e acompanhar os Programas dela decorrentes.
- III. **COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO:** A Comissão de Financiamento e Orçamento ficará responsável por assessorar o Conselho na elaboração das peças do Ciclo Orçamentário bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1.937 / 13 DE 04/11/ 2013
E-MAIL: emasmn@hotmail.com

Art. 33 – As Comissões Temáticas serão compostas por Conselheiros e Técnicos, terão um Presidente e um Relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º – Os componentes das Comissões Temáticas serão nomeados pelo Presidente do Conselho, através de Resolução;

§ 2º – Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§ 3º – Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em Resoluções;

§ 4º – Nenhum Projeto, Programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciada pelo plenário sem o parecer de um relator;

§ 5º – No momento da apreciação do plenário ao que se refere o parágrafo anterior, todo Conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§ 6º – Serão criadas tantas Comissões Temáticas, quantas forem necessárias.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 34 – A Assessoria Técnica será exercida por técnicos da Assistência Social ou de áreas afins da Secretaria Municipal de Assistência Social e todas as ações deverão estar de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

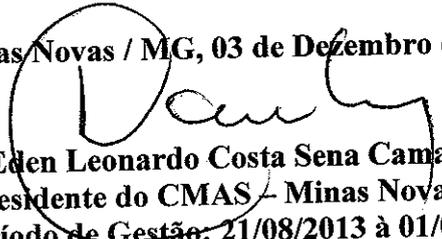
Parágrafo Único: Os técnicos de Assessoramento serão solicitados conforme as necessidades do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES

Art. 35 – As alterações e complementações deste manual de normas, só poderão ser levados ao pleito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, acompanhado de no mínimo 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 36 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, publicação e homologação através de Decreto do Prefeito do Município.

Minas Novas / MG, 03 de Dezembro de 2013.


Eden Leonardo Costa Sena Camargos
Presidente do CMAS – Minas Novas /MG
(Período de Gestão: 21/08/2013 à 01/01/2015)